

**estatuto**

**uff**

G.2 (6)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

UFF/GR. 010.2

(Aprovado pelo Conselho Federal de Educação através do Parecer n.º 696 de 5/9/69).

Publicado no Diário Oficial de 5/9/69.

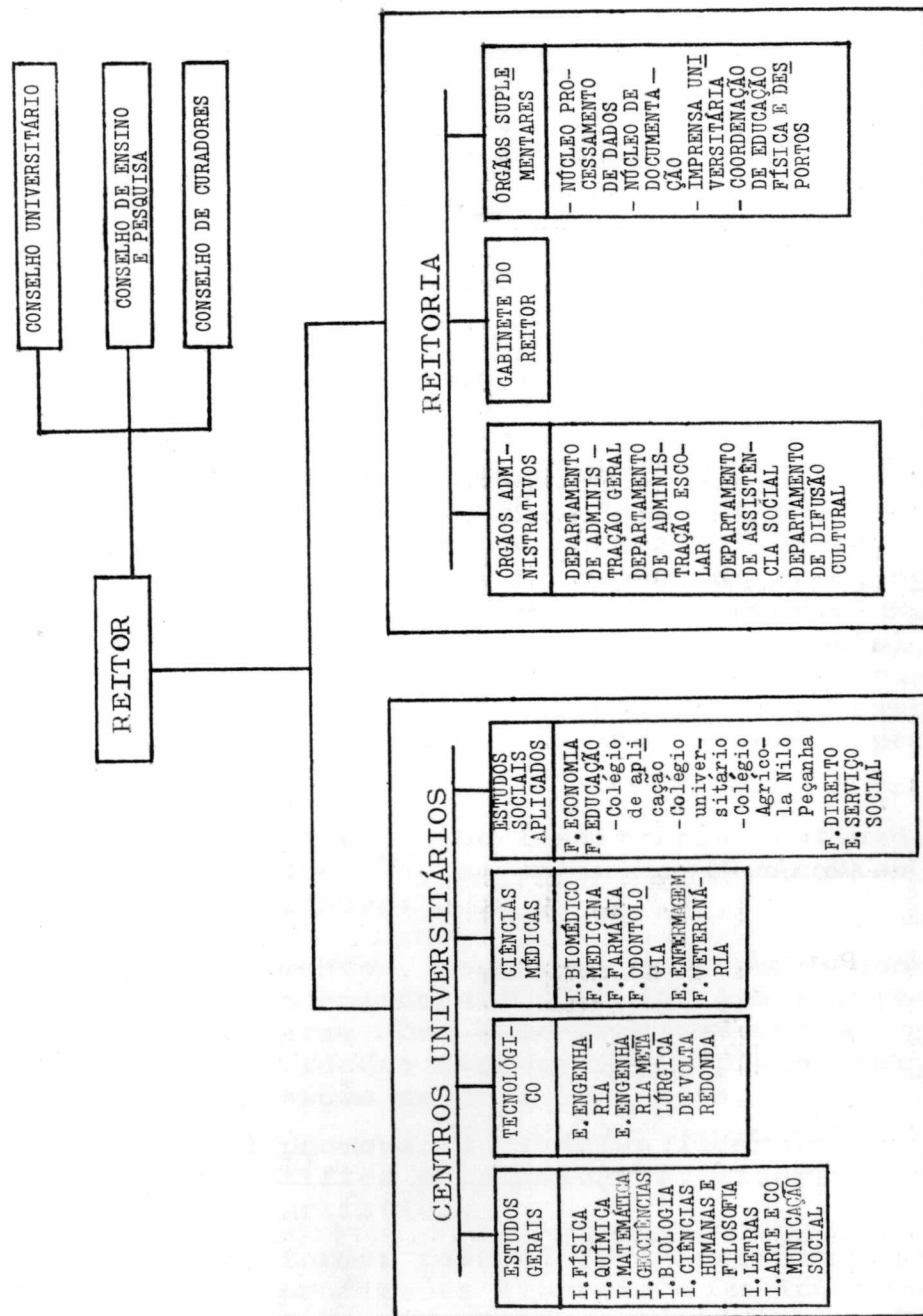
niterói  
1969

S U M Á R I O

Pág.

Da Universidade e seus fins .....	1
Da Estrutura Básica .....	3
Dos Centros Universitários .....	3
Das Unidades Universitárias .....	4
Dos Departamentos .....	5
Dos Órgãos Suplementares .....	6
Da Organização Administrativa .....	7
Da Administração Superior .....	7
Do Conselho Universitário .....	7
Do Conselho de Ensino e Pesquisa .....	12
Do Conselho de Curadores .....	15
Reitoria .....	17
Da Administração Executiva .....	20
Do Departamento de Administração Geral ..	20
Do Departamento de Administração Escolar.	20

	Pág.
Do Departamento de Assistência Social ...	21
Do Departamento de Difusão Cultural .....	21
Da Infra-Estrutura Administrativa .....	21
Dos Conselhos dos Centros Universitários.	21
Do Colegiado das Unidades Universitárias.	23
Da Organização Didática .....	24
Coordenação Didática .....	24
Do Pessoal .....	26
Do Corpo Docente .....	30
Do Patrimônio e do Regime Financeiro .....	32
Do Patrimônio .....	32
Dos Recursos Financeiros .....	33
Do Regime Financeiro .....	34
Das Disposições Gerais e Transitórias ...	36



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

E S T A T U T O

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói e âmbito em todo o Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 1960, instituída conforme a Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, reestruturada nos termos do Decreto nº 62.414, e adaptada à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e legislação complementar, é uma entidade federal autárquica, de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, econômica e financeira, exercida na forma deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 2º - A U.F.F., como instituição destinada à educação, ao ensino e à pesquisa, tem por finalidades:

- a) manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas unidades que a integram, bem como promover outras atividades necessárias à plena realização de seus objetivos;
- b) promover a pesquisa filosófica, científica e tecnológica, literária e artística;
- c) formar pessoal para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas e de magistério, bem como

para o desempenho de altas funções na vida pública e privada;

- d) irradiar e ampliar sua ação nos diversos setores de desenvolvimento e aprimoramento sócio-econômico e cultural das populações do Estado do Rio de Janeiro, colaborando, sempre que possível, com as iniciativas governamentais e privadas, visando à solução dos seus problemas de vida e de trabalho;
- e) cooperar com as entidades públicas e privadas na realização de trabalhos de pesquisa e serviços técnico-profissionais, visando ao desenvolvimento fluminense;
- f) estimular os estudos relativos à formação moral e histórica da civilização brasileira, em todos os seus aspectos;
- g) desenvolver o espírito universitário;
- h) desenvolver harmônicamente e aperfeiçoar em seus aspectos moral, intelectual e físico a personalidade dos alunos.

Art. 3º - As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração indissociável do ensino e da pesquisa e a coordenação das unidades universitárias, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se vede a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A estrutura básica da Universidade Federal Fluminense é constituída pelos Centros Universitários, Unidades Universitárias, Departamentos e Órgãos Suplementares, que apresentarão a flexibilidade necessária às exigências do ensino e da pesquisa.

### CAPÍTULO I

#### DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 5º - Os Centros Universitários congregarão áreas ou conjunto de áreas afins de ensino e pesquisa e se constituirão na forma a baixo:

##### I - Centro de Estudos Gerais:

- a) Instituto de Física;
- b) Instituto de Geociências;
- c) Instituto de Matemática;
- d) Instituto de Química;
- e) Instituto de Biologia;
- f) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia;
- g) Instituto de Letras;
- h) Instituto de Arte e Comunicação Social.

##### II - Centro de Estudos Sociais Aplicados:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Economia e Administração;
- c) Faculdade de Educação;
- d) Escola de Serviço Social.

### III - Centro Tecnológico

- a) Escola de Engenharia
- b) Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

### IV - Centro de Ciências Médicas:

- a) Instituto Biomédico;
- b) Faculdade de Medicina;
- c) Faculdade de Odontologia;
- d) Faculdade de Farmácia;
- e) Faculdade de Veterinária;
- f) Escola de Enfermagem.

Parágrafo único - O Colégio de Aplicação, o Colégio Universitário e o Colégio Agrícola Nilo Peçanha integrarão a Faculdade de Educação.

Art. 6º - Cada um destes Centros, com regimento próprio e um diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata, terá um Conselho com atribuições e constituição fixadas neste Estatuto.

Parágrafo único - Em cada Centro haverá um Vice-Diretor, com igual mandato, que auxiliará o Diretor e o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

## CAPÍTULO II

### DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 7º - As Unidades Universitárias; Institutos, Faculdades e Escolas terão: um diretor e um vice-diretor, com mandatos de quatro (4) anos, vedada a recondução imediata; um Colegiado e Regimento próprio.

Art. 8º - Os Institutos, além de ensino e pes-

quisa básicos, ministrarão disciplinas para formação de profissionais nas áreas das respectivas especialidades.

Art. 9º - As Faculdades e Escolas são Unidades de formação profissional e de pesquisa aplicada.

Art. 10 - Cada Unidade Universitária terá a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo essa direção na forma do seu regimento.

Parágrafo único - O Diretor e o Vice-Diretor das Unidades Universitárias são nomeados, na forma da lei, entre os indicados em lista de 6 (seis) nomes, eleita pelo colegiado competente.

Art. 12 - Pode o Reitor, autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário a instituições de caráter técnico, científico ou cultural, oficiais ou privadas, para o fim de ampliarem o ensino e a pesquisa.

## CAPÍTULO III

### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 13 - Os Departamentos, que se reunirão nas Unidades Universitárias, congregarão Professores para objetivos comuns, constituirão a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderão disciplinas afins.

§ 1º - Os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, e exercerão atividades indissociáveis de ensino e pesquisa.

§ 2º - Em cada Departamento haverá um Subchefe, com igual mandato, que substituirá o Chefe em suas faltas ou impedimentos.

Art. 14 - Os Departamentos elaborarão seus planos de trabalhos, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus professores, de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente, e ministrarão isoladamente ou em conjunto as disciplinas necessárias à formação profissional nas áreas das respectivas especialidades.

Art. 15 - Cada Departamento terá a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 16 - O Chefe e Subchefe do Departamento são nomeados pelo Reitor entre professores Titulares, indicados em lista triplíce, organizada pelo respectivo pessoal docente e encaminhada por intermédio do Diretor da Unidade Universitária correspondente.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 17 - Os Órgãos Suplementares, diretamente subordinados ao Reitor, cujas atribuições, organização e funcionamento serão fixados em normas regimentais a serem aprovadas pelo Conselho Universitário, são harmônicos e independentes entre si, integram a infra-estrutura universitária e compreendem:

- a) O Núcleo de Processamento de Dados;
- b) O Núcleo de Documentação;
- c) A Coordenação de Educação Física e Desportos;
- d) A Imprensa Universitária.

Parágrafo único - São objetivos dos Órgãos Suplementares:

- a) prestar serviços profissionais à U.F.F. e a terceiros, com o objetivo de coadjuvarem as unidades e serviços na execução prática do ensino e da pesquisa;
- b) congregar técnicas próprias que se destinem ao desenvolvimento de programas de pesquisa, documentação e treinamento físico e intelectual avançados.

#### TÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 18 - A Administração Superior da Universidade terá como órgãos deliberativos o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino e Pesquisa; como órgão fiscalizador econômico-financeiro o Conselho de Curadores; e como órgão executivo a Reitoria.

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19 - O Conselho Universitário, órgão su-

premo de deliberação coletiva da U.F.F., presidido pelo Reitor, será integrado:

- a) pelo Vice-Reitor;
- b) pelos Ex-Reitores, enquanto no exercício do magistério;
- c) pelos Diretores dos Centros Universitários;
- d) pelo Diretor de cada Escola, Faculdade ou Instituto;
- e) pelos representantes dos professores dos Centros Universitários, em número de 4 (quatro), para cada Centro;
- f) pelos representantes dos estudantes, em número correspondente a 1/5 dos integrantes do Conselho, escolhidos por meio de eleição pelo corpo discente de toda a Universidade, de maneira que todos os Centros Universitários sejam representados;
- g) por 4 (quatro) representantes da comunidade, escolhidos pelos demais integrantes do Conselho Universitário, sendo 2 (dois) eleitos entre pessoas que façam parte das classes produtoras.

§ 1º - Os representantes mencionados nas letras e, f e g, bem como os seus suplentes, que os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão no caso de vaga, terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º - Não haverá na composição do Conselho Universitário preponderância de professores classificados em determinado nível.

Art. 20 - O Conselho Universitário dividir-se-á em Câmaras Especializadas havendo obrigatoriamente uma de Orçamento e Finanças e outra de Legislação e Normas.

§ 1º - O regimento interno do Conselho Universitário disporá sobre a ordem dos trabalhos e sobre a composição e o funcionamento das diversas Câmaras.

§ 2º - O Conselho Universitário reunir-se-á mensalmente durante o ano letivo e quando convocado extraordinariamente pelo Presidente, sempre com a indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - Na falta do Reitor, as sessões do Conselho Universitário serão presididas pelo Vice-Reitor, e, na falta deste, pelo conselheiro que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário.

§ 4º - O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria de seus membros, cujo comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 5º - O Conselho Universitário terá uma secretaria e órgãos de assessoramento técnico, na forma de seu regimento interno.

§ 6º - O Conselheiro perceberá, por sessão a que comparecer, a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação própria.

§ 7º - Os integrantes das câmaras especializadas a que se refere este artigo, perceberão por sessão a que comparecerem a gratificação do parágrafo anterior.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Universitário:

- a) orientar a política educacional da Universidade dentro dos princípios e normas gerais da legislação competente;
- b) exercer a jurisdição de sua alçada na Universidade;
- c) elaborar e reformar o Estatuto da U.F.F., e de seu regimento interno;
- d) aprovar o Regimento Geral da Universidade, encaminhando-o à apreciação do órgão competente;
- e) aprovar os regimentos dos Centros Universitários, das Unidades Universitárias, dos Departamentos, do Diretório Central dos Estudantes e dos diversos órgãos técnicos, administrativos, assistenciais e culturais, integrantes da Universidade;
- f) eleger mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino e Pesquisa, a lista de 6 (seis) nomes para nomeação do Reitor pelo Presidente da República;
- g) eleger mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino e Pesquisa, a lista de 6 (seis) nomes para nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República;
- h) propor a quem de direito, com aprovação pelo voto secreto de dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, antes de findar o prazo de seu mandato;

- i) aprovar o orçamento da Universidade, por proposta apresentada pela Reitoria, com base nos estudos elaborados por seus órgãos técnicos;
- j) aprovar a abertura de créditos, a criação de fundos especiais, a concessão de prêmios pecuniários, a celebração de convênios ou acordos e a aceitação de legados ou doações;
- l) julgar os balanços e a prestação de contas da Universidade após pronunciamento do Conselho de Curadores;
- m) fixar as diretrizes financeira e patrimonial da Universidade, com vistas ao resguardo de seus interesses institucionais e à plena concretização de sua finalidade;
- n) conferir, por iniciativa própria ou proposição de qualquer Unidade, os títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor "Honoris Causa" e de "Professor Emérito", mediante aprovação de dois terços de seus membros;
- o) fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e apurar as responsabilidades do Reitor se a infringir;
- p) decidir, em grau de recurso, sobre atos ou decisões do Conselho de Ensino e Pesquisa, e do Conselho de Curadores que contrariem normas legais ou deste Estatuto, bem como sobre atos e decisões dos demais órgãos que contrariem o Regimento Geral da Universidade;
- q) deliberar sobre medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplina coletiva no âmbito da Universidade;

- r) promover a criação e funcionamento de novos cursos, centros de treinamento e aperfeiçoamento, bem como incorporar ou desdobrar os já existentes;
- s) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;
- t) fixar a gratificação a ser paga aos membros de órgãos de deliberação coletiva;
- u) aprovar o Quadro Único e as tabelas de Pessoal Especialistas e Especialistas Temporário;
- v) atualizar a tabela de taxas e emolumentos da Universidade;
- x) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos neste Estatuto e nos regimentos dos demais órgãos da Universidade;
- z) julgar a prestação de contas do Diretor Central dos Estudantes.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 22 - O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão eminentemente técnico para coordenação do Ensino e da Pesquisa na U.F.F., com funções deliberativas, autônomo em sua competência, será presidido pelo Reitor e integrado:

- a) pelos diretores dos Centros Universitários;
- b) pelos representantes dos professores dos Centros Universitários, em número de 1 (um) para cada Centro;
- c) por 2 (dois) representantes da comunidade, escolhidos pelo Conselho Universitário, sendo 1 (um) pro

fissional de nível superior de notável saber em sua especialidade e outro membro das classes produtoras;

- d) pelos representantes dos estudantes em número que corresponda a 1/5 dos integrantes deste Conselho, mediante eleição do corpo docente de toda a Universidade;
- e) pelos Diretores do Departamento de Administração Geral e Departamento de Administração Escolar.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho de Ensino e Pesquisa, desde que membros do corpo docente, dêe participarão de modo que não subsista a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Art. 23 - O Conselho de Ensino e Pesquisa dividir-se-á em três Câmaras especializadas:

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão e Integração Comunitária.

Art. 24 - O Conselho de Ensino e Pesquisa reunir-se-á quinzenalmente durante o ano letivo e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros com indicação de motivo.

§ 1º - O Reitor é o Presidente nato do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - O Conselho de Ensino e Pesquisa só funcionará com a presença da maioria de seus membros, cujo comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade didática.

§ 3º - Os integrantes do Conselho de Ensino e Pesquisa perceberão por sessão a que com parecerem gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário, de acôrdo com a legislação própria.

§ 4º - Os integrantes das câmaras especializadas, perceberão por sessão a que compa-  
recerem a gratificação do § anterior.

§ 5º - Os representantes mencionados nas letras b, c e d do Art. 22 terão mandatos de 2 (dois) anos e suplentes eleitos na mesma ocasião e por igual prazo, os quais os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão no caso de vaga.

Art. 25 - São atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa:

- a) coordenar e fiscalizar as atividades em todos os setores de ensino e pesquisa da Universidade;
- b) aprovar o relacionamento dos estudos básicos entre si e destes com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições;
- c) formular as diretrizes gerais do ensino e da pesquisa a serem adotadas pelos diversos órgãos da Universidade;
- d) aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica;
- e) acompanhar a execução da política educacional da Universidade, propondo medidas que julgar necessárias a seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

- f) elaborar e reformar o seu próprio Regimento;
- g) exercer as demais incumbências que lhe forem conferidas no Regimento Geral da Universidade;
- h) aprovar convênios do interesse do ensino e da pesquisa, que não impliquem em despesas para a Universidade;
- i) traçar normas para os concursos de habilitação de pessoal docente e discente para ingresso na Universidade;
- j) estabelecer o calendário escolar dos cursos mantidos pela Universidade;
- l) apreciar, mediante proposta dos Conselhos dos Centros Universitários a criação, agregação, desagregação e incorporação de cursos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário nos termos da legislação aplicável;
- m) dar parecer sôbre admissão de pessoal docente;
- n) eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com o Conselho Universitário, a lista de 6 (seis) nomes, para a nomeação do Reitor pelo Presidente da República;
- o) eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com o Conselho Universitário, a lista de 6 (seis) nomes, para nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26 - O Conselho de Curadores, órgão de fis

calização econômico-financeira, será integrado:

- a) pelo Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário;
- b) por representantes de Professores dos Centros Universitários, em número de 1 (um) para cada Centro;
- c) por 1 (um) representante da comunidade escolhido pelo Conselho Universitário;
- d) por 1 (um) representante do Ministério da Educação e Cultura;
- e) por representantes dos estudantes em número que corresponda a 1/5 dos integrantes deste Conselho, mediante eleição do corpo discente de toda a Universidade.

§ 1º - Os representantes, mencionados nas letras b, c e e, bem como os seus suplentes, que os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão no caso de vaga, terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º - Subordinada ao Conselho de Curadores haverá uma auditoria técnica de funcionamento permanente e atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 27 - O Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças é o presidente nato do Conselho de Curadores.

§ 1º - O Conselho de Curadores só funcionará com a presença da maioria dos seus membros, cujo comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, exceto as que se relacionem com atribuições do Conselho Universitário.

§ 2º - Os membros do Conselho de Curadores perceberão, por sessão a que comparecerem, gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação própria.

Art. 28 - São atribuições do Conselho de Curadores:

- a) pronunciar-se sobre a proposta orçamentária e o orçamento-programa;
- b) emitir parecer sobre a abertura de crédito e toda e qualquer alteração do orçamento-programa;
- c) fiscalizar a execução orçamentária, conforme atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e em seu regimento próprio;
- d) pronunciar-se conclusivamente sobre os balanços e a prestação das Contas da Universidade.

#### SEÇÃO IV

##### DA REITORIA

Art. 29 - A Reitoria, órgão central executivo, dirigido pelo Reitor, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Parágrafo único - A Reitoria terá uma estrutura administrativa própria, definida em seu regimento.

Art. 30 - O Reitor, bem como o Vice-Reitor que o coadjuvará, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

Parágrafo único - O Vice-Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário.

Art. 31 - São atribuições do Reitor:

- a) administrar a Universidade, representando-a em juízo ou fora d'ele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa, e presidir a tôdas as reuniões da Universidade a que comparecer;
- c) assinar os diplomas conferidos pela Universidade;
- d) organizar os planos anuais de trabalho da Reitoria;
- e) inspecionar, pessoalmente, as diversas atividades administrativas, culturais e sociais da Universidade, dando conhecimento ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino e Pesquisa das irregularidades verificadas, propondo as providências julgadas convenientes;
- f) diligenciar no sentido de que sejam regularmente providos os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade;
- g) nomear, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar, remover e transferir os funcionários do Quadro Único de Pessoal e os da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário;
- h) nomear ou designar, dispensar ou destituir os ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas;
- i) admitir, contratar e dispensar o pessoal docente, técnico, especializado e administrativo, integrante das tabelas próprias ou eventuais;
- j) dar posse aos Diretores dos Centros

Universitários em sessão solene, perante o colegiado correspondente;

- l) apresentar, anualmente, no prazo legal, o orçamento da Universidade, organizado pelos órgãos técnicos da Reitoria;
- m) submeter ao Conselho Universitário, no prazo próprio ou a qualquer momento em que o mesmo determinar, a prestação de contas e o balanço da Universidade, após o pronunciamento do Conselho de Curadores;
- n) encaminhar às autoridades competentes a proposta orçamentária e o relatório geral da Universidade depois de aprovados, nas épocas devidas, pelo Conselho Universitário;
- o) exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente e deste Estatuto;
- p) desempenhar as demais atividades não especificadas neste artigo, mas inerentes às suas funções;
- q) nomear os Chefes de Departamentos, na forma do Parágrafo único do Artigo 16;
- r) zelar pela manutenção da ordem e da disciplina na U.F.F..

§ 1º - O Reitor poderá delegar competência aos seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites dessa delegação, através de Portaria.

§ 2º - O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes talares, com distintivos de seu cargo.

§ 3º - O Reitor convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselho Universitário ou o Conselho de Ensino e Pesquisa para deliberarem sobre impugnação que oponha a resoluções desses Conselhos, a qual pelo voto de dois terços dos membros dos respectivos Conselhos poderá ser rejeitada.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 32 - Os órgãos da administração executiva, diretamente ligados ao Reitor, integram-se, fundamentalmente, nos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Administração Geral;
- b) Departamento de Administração Escolar;
- c) Departamento de Assistência Social;
- d) Departamento de Difusão Cultural.

#### SEÇÃO I

##### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 33 - O Departamento de Administração Geral é o órgão que, sob a responsabilidade direta do diretor administrativo, de livre escolha do Reitor, se incumbe de prover as atividades-meios, relacionadas com o exercício financeiro, a competência orçamentária e administração geral do pessoal, de material, de obras e de serviços, complementares da atividade universitária.

#### SEÇÃO II

##### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 34 - O Departamento de Administração Esco

lar é o órgão que, sob a responsabilidade direta de um diretor, da livre escolha do Reitor, se incumbe de controlar todas as atividades da vida escolar dos alunos, a fim de concentrar e fiscalizar o serviço de registro e expedição de diplomas e certificados, expedidos diretamente pela Universidade.

#### SEÇÃO III

##### DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35 - O Departamento de Assistência Social é o órgão que, sob a responsabilidade direta de um diretor, de livre escolha do Reitor, se incumbe de atividades que visem ao bem-estar da comunidade universitária.

#### SEÇÃO IV

##### DO DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL

Art. 36 - O Departamento de Difusão Cultural é o órgão que, sob a responsabilidade direta de um Diretor, de livre escolha do Reitor, se incumbe de proporcionar às comunidades universitárias e fluminense programas culturais, científicos, artísticos e cívicos, bem como estabelecer intercâmbio com outras Universidades nacionais ou estrangeiras.

#### TÍTULO IV

##### DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### DOS CONSELHOS DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 37 - Os Conselhos dos Centros Universitários, presididos pelos Diretores destes, serão constituídos:

- a) pelos Diretores das Unidades Universitárias;
- b) por um representante, indicado pelo corpo docente de cada Unidade Universitária;
- c) por representantes dos estudantes em número de 1/5 do total do colegiado, escolhidos mediante eleição do corpo discente do respectivo Centro Universitário.

Parágrafo único - Os representantes mencionados nas letras b e c terão mandatos de 2 (dois) anos, e suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão no caso de vaga, eleitos na mesma ocasião e para igual prazo.

Art. 38 - São atribuições do Conselho de cada Centro Universitário:

- a) aprovar os relacionamentos dos estudos básicos entre si, e, destes com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições nas áreas respectivas;
- b) propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a Unidade Universitária interessada ou por iniciativa desta, toda e qualquer alteração de currículo;
- c) apresentar anualmente ao Conselho de Ensino e Pesquisa os planos de trabalho para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa incluindo os dos cursos de pós-graduação, os de especialização, aperfeiçoamento e extensão, nas áreas respectivas;
- d) considerar a proposta orçamentária e propor o reajustamento dos quantitativos decorrentes das verbas destinadas ao Centro corresponden

te, sugerindo o seu orçamento-programa;

- e) propor ao Conselho Universitário acordos e convênios entre a Universidade e órgãos da administração pública ou privada para a realização de trabalhos de pesquisa, prestação de serviços técnicos, realização de trabalhos profissionais e organização de cursos outros;
- f) elaborar e reformar o regimento do Centro respectivo.

## CAPÍTULO II

### DO COLEGIADO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 39 - Os Colegiados das Unidades Universitárias, presididos pelos respectivos diretores, serão constituídos mediante eleição dos corpos docente e discente respectivos, e constarão de:

- a) 10 (dez) representantes dos professores de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância daqueles classificados em determinado nível;
- b) representantes dos estudantes em número que corresponda a 1/5 dos membros do Colegiado, escolhidos mediante eleição do corpo discente da respectiva Unidade Universitária.

Parágrafo único - Compete ao Colegiado das Unidades Universitárias eleger mediante escrutínio secreto a lista de 6 (seis) nomes, para nomeação dos respectivos Diretores e Vice-Diretores, pelo Presidente da República.

Art. 40 - As Unidades Universitárias deverão fi

xar em seus Regimentos as atribuições conferidas aos respectivos Colegiados.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 41 - As atividades-fins da U.F.F., assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, consistem no sistema comum do ensino e da pesquisa para a transmissão de conhecimentos, investigações científicas e treinamento profissional.

§ 1º - A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado constituído de representantes de cada Unidade que participe do respectivo ensino.

§ 2º - O Colegiado de que trata o § anterior será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, vedado a recondução imediata.

§ 3º - O Coordenador, nomeado pelo Reitor, dentre os membros do colegiado, será subordinado ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso.

§ 4º - As atribuições do Colegiado e do Coordenador serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 42 - Nas Unidades da U.F.F. serão ministrados os seguintes cursos:

- a) de graduação abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;
- b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em

curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

- c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

§ 1º - Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

§ 2º - Os cursos profissionais, ministrados pela Universidade poderão, de acordo com a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto a número e duração, a fim de corresponder às condições de mercado de trabalho.

§ 3º - A Universidade organizará cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

§ 4º - A Universidade estenderá à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas realizadas.

§ 5º - O concurso vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 6º - O Concurso Vestibular será realizado para o 1º ciclo, por área de conhecimento,

assegurada aos candidatos a oportunidade de opção entre os cursos afins, respeitado o número das vagas oferecidas.

§ 7º - O concurso vestibular será idêntico em seu conteúdo para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins, e unificado em sua execução.

§ 8º - Os estudos profissionais de graduação serão precedidos de um primeiro ciclo, comum a todos os cursos ou grupos de cursos afins, com as seguintes funções:

- a) recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso de vestibular, na formação de alunos;
- b) orientação para escolha profissional;
- c) realização de estudos básicos para ciclos ulteriores.

§ 9º - Nos cursos que habilitam à obtenção de diplomas capazes de assegurar privilégio para o exercício profissional serão observadas a duração e currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 10 - O Regimento Geral da U.F.F. regulará todos os aspectos comuns do regime didático de cada um desses cursos e o Regimento de cada Unidade Universitária os aspectos específicos referentes a cada um.

## TÍTULO VI

### DO PESSOAL

Art. 43 - O Pessoal da U.F.F. classifica-se em docente, técnico e administrativo.

Art. 44 - O Pessoal da U.F.F. será distribuído nas seguintes categorias:

- I - funcionários, ocupantes de cargos públicos, integrantes do Quadro Único de Pessoal investidos na forma da Lei e estipendiados por recursos especialmente consignados para esse fim no orçamento da União;
- II - servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 45 - Haverá na Universidade uma Comissão Permanente de Dedicção Exclusiva para o Magistério Superior, constituída de 2 (dois) representantes do Conselho de Ensino e Pesquisa, do Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, de 1 (um) representante do corpo discente e de 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com as atribuições de:

- a) fixar condições para aplicação do regime e normas para o estabelecimento do estágio probatório a que estarão sujeitos todos os docentes que se iniciem no regime de dedicação exclusiva;
- b) examinar e opinar sobre as qualificações dos professores a serem incluídos no regime de dedicação exclusiva, os instrumentos de trabalho de que disporão, seus planos de trabalho e as respectivas integrações nas atividades dos departamentos correspondentes;
- c) avaliar periodicamente, pelos relatórios circunstanciais dos depar

tamentos e por outros meios de verificação dos resultados, as atividades dos docentes em regime de dedicação exclusiva;

- d) suspender a aplicação do regime, quando verificada a sua inviabilidade no caso considerado.

§ 1º - Os trabalhos dos membros da Comissão Permanente do Regime de Dedicação Exclusiva serão considerados "serviços relevantes".

§ 2º - A admissão ao estágio probatório no regime de dedicação exclusiva será feita mediante proposta fundamentada do departamento a que pertence o docente.

Art. 46 - O corpo docente da U.F.F. será constituído pelo pessoal que nela exercer atividades de magistério do ensino superior.

Art. 47 - O Pessoal docente da U.F.F. compreenderá:

I - Professôres integrantes da carreira do Magistério;

II - Auxiliares de Ensino.

Parágrafo único - Os professôres serão admitidos segundo o regime jurídico do Estatuto do Magistério Superior ou segundo a Legislação do Trabalho, e os Auxiliares de Ensino pela Legislação do Trabalho.

Art. 48 - Os cargos de Magistério Superior, consistem nas classes de: Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente.

Parágrafo único - Observadas as disposições le

gais, são atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino e pesquisa constantes dos planos de trabalho e dos programas elaborados pelos Departamentos.

Art. 49 - As atividades não especificamente relacionadas com o ensino e a pesquisa serão desempenhadas por pessoal técnico e administrativo de diversas categorias profissionais classificadas na forma da legislação vigente.

Art. 50 - A admissão de pessoal para a carreira docente da U.F.F. se fará sempre por meio de concurso de títulos ou de títulos e provas.

Parágrafo único - O processamento dos concursos para ingresso dos candidatos no magistério constará do Regimento Geral da Universidade, observado o que sôbre o assunto dispõem a Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e o Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Art. 51 - As penas a que está sujeito o pessoal docente, técnico e administrativo são as seguintes: repreensão, multa, suspensão, destituição de função e demissão.

§ 1º - Em se tratando de pessoal docente, as penas de repreensão, suspensão e multa serão aplicadas pelos diretores das Unidades Universitárias.

§ 2º - As penas de destituição de função e demissão, em se tratando de pessoal docente, serão aplicadas pelo Reitor, após pronunciamento favorável do Conselho Universitário, em inquérito administrativo.

§ 3º - Quando se tratar de pessoal técnico ou

administrativo, as penas de repreensão, multa e suspensão, caso esta não exceda de 30 (trinta) dias, serão aplicadas pelo Reitor, pelos Diretores das Unidades Universitárias, dos Departamentos de Administração Geral, de Administração Escolar, de Assistência Social e Difusão Cultural e pelos dirigentes dos Órgãos Suplementares, de acôrdo com as respectivas lotações.

§ 4º - As demais penalidades serão aplicadas pelo Reitor, após inquérito administrativo.

## TÍTULO VII

### DO CORPO DISCENTE

Art. 52 - O Corpo discente da U.F.F. será constituído pelos alunos regularmente matriculados e terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, bem como nas comissões instituídas.

Parágrafo único - A escolha do representante estudantil nos diversos órgãos colegiados será feita por meio das eleições diretas do corpo discente obedecidos os seguintes critérios de aproveitamento escolar: obtenção de créditos sem reprovação e assiduidade superior a 70%.

Art. 53 - Aos alunos que, demonstrado efetivo aproveitamento escolar, provarem falta ou insuficiência de recursos financeiros, serão fornecidas bôlsas de estudo, na medida da respectiva previsão orçamentária.

Art. 54 - Os alunos regularmente matriculados na U.F.F., poderão organizar-se em di

retório de âmbito universitário e diretórios correspondentes a cada Unidade Universitária.

Art. 55 - Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos disporão sobre sua constituição, finalidade, elegibilidade, direito e deveres de seus membros, assim como sobre a competência da representação.

Art. 56 - A Universidade:

- a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionará ao corpo discente oportunidade de participação em programas de melhorias das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento;
- b) assegurará ao corpo discente meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- c) estimulará as atividades de educação física e desportos, mantendo para o cumprimento das mesmas, orientação adequada em instalações especiais;
- d) estimulará as atividades que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação de uma consciência de direito e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 57 - A Universidade criará funções de monitor para alunos dos cursos de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade para desempenhar atividades técnico-didáticas de determinação da disciplina.

Parágrafo único - As funções de monitor serão remuneradas e consideradas título para posterior ingresso na carreira de magistério superior.

Art. 58 - O Regimento Geral da Universidade fixará normas aplicação do regime disciplinar do pessoal discente.

§ 1º - As penas de advertência, repreensão ou suspensão até 30 (trinta) dias dos integrantes do corpo discente são de competência dos diretores das Unidades Universitárias.

§ 2º - A pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias e a de exclusão competem ao Reitor.

§ 3º - Das penas disciplinares aplicadas pelos diretores das Unidades Universitárias cabe unicamente recurso para os Colegiados respectivos, e das aplicadas pelo Reitor cabe recurso para o Conselho Universitário, obedecendo-se, em ambas as hipóteses, aos prazos fixados nos regimentos.

§ 4º - Será recusada nova matrícula ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, 1/5 do primeiro ciclo ou 1/10 do curso completo.

## TÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO

Art. 59 - O patrimônio da U.F.F., administrado

pelo Reitor com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, será constituída por:

- a) bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos incorporados ao seu acervo por efeito da Lei número 3.848, de 18 de dezembro de 1960 e Lei número 3.958, de 13 de setembro de 1961;
- b) bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de Lei ou Decreto, bem como os oriundos de doação ou legados;
- c) bens e direitos que adquirir;
- d) fundos especiais.

## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 60 - Os recursos financeiros da U.F.F. serão provenientes de:

- a) dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) verbas e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas e bens de produção;
- e) taxas e emolumentos;
- f) rendas eventuais.

Art. 61 - As taxas, emolumentos e serviços, co  
brados pela Universidade, serão fixa  
das em tabelas aprovadas pelo Conselho Univer  
sitário, ressalvadas as isenções para quantos  
provarem falta ou insuficiência de recursos na  
forma da legislação em vigor.

Art. 62 - Será vedada a retenção de renda, pa-  
ra qualquer aplicação, por parte de  
qualquer órgão, Departamentos, Unidades Univer  
sitárias e Centros Universitários, devendo o  
produto de tôda arrecadação ser recolhido à Te  
souraria da Universidade e devidamente escritu  
rado na Receita Geral.

Parágrafo único - As rendas de qualquer servi-  
ço da Universidade Federal Flu  
minense, desde que previstas no orçamento, de-  
verão ser utilizadas prioritariamente nos servi-  
ços de que procedam, sujeitas sempre à escri-  
turação na Receita Geral e ao contrôle dos ór-  
gãos competentes.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME FINANCEIRO

Art. 63 - O exercício financeiro da U.F.F. coi  
ncidirá com o ano civil.

Art. 64 - O orçamento da U.F.F. será uno.

Art. 65 - A proposta de orçamento da U.F.F., com  
preendendo a receita e a despesa, de  
pois de aprovada pelo Conselho Universitário,  
será remetida ao Ministério da Educação e Cul-  
tura, a fim de servir de base à fixação das do

tações da União.

Art. 66 - No decorrer do exercício financeiro  
poderão ser abertos créditos adicio-  
nais e criados fundos especiais para atender a  
atividades específicas não computadas no orça-  
mento, ou para suplementação de dotações cuja  
insuficiência fôr comprovada.

§ 1º - Os créditos especiais e extraordinários  
terão sua vigência fixada no ato de sua  
abertura.

§ 2º - O regime contábil dos fundos especiais  
será o de gestão, podendo ser constituí-  
do por:

- a) dotações para fim expressamente  
consignado;
- b) parcelas ou totalidade de saldo do  
exercício financeiro;
- c) doações ou legados que a Universi-  
dade receber, na forma estatutá-  
ria.

Art. 67 - A Reitoria assegurará a assistência  
ao corpo discente, de acôrdo com a  
sua disponibilidade financeira.

Art. 68 - Na Reitoria centralizar-se-á todo o  
trabalho de contabilidade da receita  
e da despesa.

Art. 69 - Os órgãos da Universidade, onde se  
desenvolvam as atividades hospitala-  
res e empresariais, terão gerência administra-  
tiva que consistirá, fundamentalmente, em con-  
tabilidade própria e comissão de compras, con-  
forme dispuser o Regimento Geral, e respeitada

a ação corregedora dos setores competentes da Universidade.

Art. 70 - A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigando todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil S/A, cabendo ao Reitor a movimentação das contas, e, em casos especiais, aos responsáveis pelos adiantamentos.

Parágrafo único - Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro, a critério do Reitor, "ad-referendum" do Conselho Universitário, serão investidos preferencialmente nas Unidades de que tenham provindo.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os diretores dos Centros Universitários apresentarão ao Reitor até o dia 16 de janeiro relatório das atividades do ano anterior.

Art. 72 - O Regimento Geral a que se refere a letra b do art. 9º do Decreto número 62.414, de 15 de março de 1968, estabelecerá entre outras, as normas comuns sobre:

- a) equivalência de estudos entre diferentes cursos;
- b) possibilidade de cursos simultâneos, resguardada a compatibilidade de horários;

- c) validade de créditos obtidos em disciplinas de áreas diferentes;
- d) concurso de habilitação para ingresso na Universidade;
- e) matrícula: pré-requisitos e trancamento;
- f) transferência de alunos;
- g) revalidação de diplomas e certificados estrangeiros;
- h) exame de suficiência;
- i) jubilação de alunos reprovados;
- j) apuração de rendimento escolar;
- l) cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- m) calendário escolar;
- n) frequência;
- o) programas e sua execução;
- p) direitos, deveres, atribuições e regime disciplinar do pessoal docente e discente;
- q) diplomas e dignidades universitárias;
- r) alienação de bens móveis e imóveis;
- s) recebimento de doações e legados;
- t) aplicação de rendas oriundas dos serviços prestados pelas Unidades;
- u) exercício financeiro;
- v) eleições;
- x) seleção de pessoal docente, atendida, primordialmente, a experiência didática;
- z) substituição de professores.

Art. 73 - Os diretores dos Centros Universitários serão designados pelo Reitor, após aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único - Enquanto não forem criados os cargos de diretores das novas Unidades constantes do Decreto nº 62.414, de 15 de março de 1968, competirá ao Reitor designar os responsáveis pelas direções, após aprovação do Conselho Universitário.

Art. 74 - Os Centros Universitários, com suas Unidades de ensino e pesquisa, serão implantados gradativamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, dentro de um programa pré-estabelecido, em função dos recursos e conveniências da U.F.F.

Art. 75 - A implantação da reestruturação universitária constante do presente Estatuto ficará sob a supervisão direta do Reitor, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 76 - A estrutura departamental interna das Faculdades, Escolas e Institutos será aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa para a definitiva execução do Parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 62.414, de 15/3/1968, permanecendo a atual estrutura, constituição, escolha de dirigentes e atividades deliberativas até aquela aprovação.

Art. 77 - Os integrantes do Conselho Universitário, por força do que prescreve a letra d do art. 15 do Estatuto aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através de adendo ao parecer 564/68, de 10 de outubro de 1968, continuarão a fazer parte do referido Colegiado até o término dos respectivos mandatos.

Art. 78 - O Conservatório de Música de Niterói continuará agregado à U.F.F., nos têr

mos do convênio firmado.

Art. 79 - Integrarão o Conselho Universitário os que dirigiram a U.F.F. em qualquer época anterior à vigência deste Estatuto, em decorrência de ato do Presidente da República, en quanto no exercício do magistério nesta Universidade.

Art. 80 - O Curso de Biblioteconomia e Documentação fica vinculado ao Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 81 - As presentes alterações Estatutárias entrarão em vigor após sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação e publicação no Diário Oficial da União.

Administração

executiva art. 32 a 36

superior art. 18 a 31

Auxiliar de ensino

admissão art. 47 parágrafo único

Auxílio ao estudante art. 67

Bolsas de estudo art. 53

Câmaras especializadas

do Conselho de Ensino e Pesquisa art. 23

do Conselho Universitário art. 20

Centralização contábil art. 68

Centros Universitários art. 5º a 6º

composição art. 5º

conselho art. 37 a 38

atribuições art. 38

composição art. 37

duração de mandatos art. 37 parágrafo único

direção

duração de mandato art. 6º

designação art. 73

implantação art. 74

participação

no Conselho de Curadores art. 26, b

no Conselho de Ensino e Pesquisas artigo 22, a, b

no Conselho universitário art. 19 c, e

Ciclo básico art. 42 § 8º

#### Colégio

agrícola Nilo Peçanha, subordinação artigo 5º parágrafo único

de aplicação, subordinação art. 5º parágrafo único

universitário, subordinação art. 5º, parágrafo único

Comissão permanente de regime de dedicação exclusiva art. 45

Comunidade ver Representação da comunidade

#### Concurso

de habilitação ver 42 § 5º a § 7º  
para o magistério superior art. 50

Conselho de curadores art. 26 a 28

atribuições art. 28

composição art. 26

duração de mandatos art. 26, § 1º

organização art. 27

Conselho de ensino e pesquisa art. 22 a 25

atribuições art. 25

câmaras especializadas art. 23

composição art. 22

duração de mandatos art. 24 § 5º

organização art. 24

representação na Comissão permanente do regime de dedicação exclusiva art. 45

Conselho universitário art. 19 a 21

atribuições art. 21

câmaras especializadas art. 20

composição art. 19

duração de mandatos art. 19 § 1º, art. 77

organização art. 20

Coordenação de educação física e desportos ver  
Órgãos suplementares

Coordenação de curso art. 41 § 2º

colegiado art. 41 § 1º

#### Coordenador

duração de mandato art. 41 § 2º (êste prazo refere-se também ao colegiado ?)

nomeação art. 41 § 3º

Corpo discente art. 52 a 58

auxílio assistencial art. 67

constituição art. 52

eleição para órgãos colegiados art. 52 parágrafo único

penalidades art. 58

representação

no Colegiado das unidades universitárias art. 39, b

na Comissão permanente de dedicação exclusiva art. 45

no Conselho dos Centros Universitários art. 37, c

no Conselho de Curadores art. 26, e

no Conselho de Ensino e Pesquisa art. 22, d

no Conselho Universitário art. 19, f

ver também Diretório

Corpo docente

representação

no Colegiado das Unidades Universitárias art. 39, a

no Conselho dos Centros Universitários art. 37, b

no Conselho de Curadores art. 26, b

no Conselho de Ensino e Pesquisa art. 22, b

no Conselho Universitário art. 19, e

ver também Pessoal docente

Créditos adicionais, abertura art. 66

Cursos universitários

Dedicação exclusiva art. 45

Departamento de Administração Escolar art. 34

participação no Conselho de Ensino e Pesquisa art. 22, e

Departamento de Assistência Social art. 35

Departamento de Administração Geral art. 33

participação no Conselho de Ensino e Pesquisa art. 22, e

Departamento de Difusão Cultural art. 36

Departamento de Ensino art. 13 a 16

atribuições art. 14

chefia art. 16

duração de mandato art. 13 § 1º

organização art. 15

Diplomas art. 34

Direção

das Unidades Universitárias art. 7º

nomeação art. 11 parágrafo único

participação

no Conselho dos Centros Universitários art. 37, a

no Conselho Universitário art. 19, d

dos Centros Universitários art. 6º

designação art. 73

participação

no Conselho de Ensino e Pesquisa art. 22, a

no Conselho Universitário art. 19, c

Diretório

acadêmico art. 54, 55

central dos estudantes art. 55

Documentação, Núcleo de, ver Órgãos suplementares

Escolas ver Faculdades

Estágio probatório art. 45 a, e § 2º

Estrutura básica universitária art. 4º

Ex-Reitores

Participação no Conselho Universitário art. 19, b, art. 79

Faculdades

áreas de ensino art. 9º

ver também Unidades Universitárias

Fins da Universidade art. 2º

Fundo especial art. 66

Imprensa Universitária ver Órgãos suplementares

Institutos

áreas de ensino art. 8º

ver também Unidades Universitárias

Integração universitária art. 56

Jeton

fixação de gratificação art. 21, t

nas Câmaras especializadas art. 20, § 7º, art. 24, § 4º

no Conselho de Curadores art. 27 § 2º

no Conselho de Ensino e Pesquisa art. 24 § 3º

no Conselho Universitário art. 20 § 6º

Lista sêxtupla

para diretor e vice-diretor de Unidades Universitárias art. 11 parágrafo único

art. 39 parágrafo único

para Reitor art. 21, f, art. 25, n

para Vice-Reitor art. 21, g, art. 25, o

Lista tríplice art. 16

Mandato, duração de

na chefia de Departamento art. 13, § 1º

no Centro Universitário art. 6º, § 1º

no Conselho dos Centros Universitários ar tigo 37, parágrafo único

no Conselho de Curadores art. 26, § 1º

no Conselho de Ensino e Pesquisa art. 24, § 5º

no Conselho Universitário art. 19, § 1º, art. 77

na Coordenação de Curso art. 41, § 2º

de Reitor e Vice-Reitor art. 30

das Unidades Universitárias art. 7º

Mandato Universitário art. 12

Ministério da Educação e Cultura

representação no Conselho de Curadores ar tigo 26, d

Monitoria art. 57

Orçamento art. 64 a 66

Organização didática art. 41 a 42

## Órgãos

- de deliberação coletiva art. 19 a 25
- de fiscalização econômico-financeira art. 26 a 28
- suplementares art. 17

Patrimônio art. 59

Pessoal art. 43 a 51

- administrativo art. 44, 49
- docente art. 46 a 48
  - admissão art. 50
  - ver também Corpo docente
- penalidades art. 51
- técnico art. 49

Processamento de dados, Núcleo de ver Órgãos su  
plementares

Recursos financeiros art. 60 a 62

Regime financeiro art. 63 a 70

Regimento geral

- disposições gerais art. 72

Reitor

- atribuições art. 31
- destituição art. 21, h
- duração de mandato art. 30
- nomeação art. 21, f

Reitoria art. 29

## Representação

da comunidade

- no Conselho de Curadores art. 26, c
- no Conselho de Ensino e Pesquisa art. 22, e
- no Conselho Universitário art. 19, g

de professores ver Corpo docente  
estudantil ver Corpo discente

Tempo integral ver Dedicção exclusiva

Títulos honoríficos, concessão art. 21, n

Unidades Universitárias art. 7º a 12

- colegiado art. 39 a 40
- atribuições art. 40
- composição art. 39

direção

- duração de mandato art. 7º
- nomeação art. 11 parágrafo único

participação

- no Conselho dos Centros Universitários art. 37, a, b
- no Conselho Universitário art. 19, a

Vice-Reitor

- duração de mandato art. 30
- nomeação art. 21, g
- participação no Conselho Universitário ar  
tigo 19, a

Vida escolar, controle art. 34